

**PROCESSO LEGISLATIVO 2025**

<b>AUTOR: JULLIAN</b>	<b>MATÉRIA: PDI</b>
<b>EMENTA: Reconhece nos Termos da Lei em Âmbito Municipal conforme os Municípios em Anexo o Reconhecem, a Equiparação do Cargo de Agente de Vigilância Sanitária (Avs) aos dos Agentes Comunitários de Saúde (Acs) e ao do Agente de Combate a Endemias (Ace) do Município de Juazeiro do Norte e Adota Outras Providências.</b>	1º
2º <b>RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA</b>  RECEBIDO EM: ___/___/2025  _____  <b>RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;</b>  <b>MEMBRO: _____.</b>	3º <b>ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:</b>  1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ( )  RELATOR _____ 2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ( )  RELATOR _____ 3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ( )  RELATOR _____ 4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ( )  RELATOR _____ 5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ( )  RELATOR _____ 6. Comissão de Agricultura e Política Rural ( )  RELATOR _____ 7. Comissão de Fiscalização e Controle ( )  RELATOR _____
4º <b>DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:</b>  EM ___/___/2025	5º <b>DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER</b>  ENVIADO EM ___/___/2025 _____
6º	7º



**PROJETO DE INDICAÇÃO LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 07 DE AGOSTO 2025**

**AUTOR: VEREADOR JULLIAN CARLOS**

Ementa: Reconhece nos Termos da Lei em Âmbito Municipal conforme os Municípios em Anexo o Reconhecem, a Equiparação do Cargo de Agente de Vigilância Sanitária (Avs) aos dos Agentes Comunitários de Saúde (Acs) e ao do Agente de Combate a Endemias (Ace) do Município de Juazeiro do Norte e Adota Outras Providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado o vencimento básico dos Agentes de Vigilância Sanitária do Município de Juazeiro do Norte, no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º. Diante do exercício das atividades realizadas pelos agentes de vigilância sanitária (AVS) se assemelharem com as atividades dos agentes de endemias (ACE) e agentes de saúde (ACS), se faz a equiparação salarial em consonância ao disposto na lei Nº 13.708 de 10 de agosto de 2018.

Art. 3º A equiparação salarial dos agentes de vigilância sanitária ao Piso Salarial dos agentes protegidos pela Lei Federal Nº 13.708, de 14/08/2018, e dá outras providências.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por rubrica própria do orçamento.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador JULLIAN CARLOS aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (2025)

**JULLIAN CARLOS**  
**VEREADOR AUTOR**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de indicação visa reconhecer e apoiar os agentes de vigilância sanitária que nesta pandemia do coronavírus o exército de agentes de vigilância sanitária foi o primeiro contingente da saúde pública a ser mobilizado, para promover ações de combate a Covid-19, organizando barreiras sanitárias, ações de conscientização e fiscalização, realizando visitas domiciliares e garantindo o cumprimento das normas que regem o isolamento e distanciamento social das pessoas. Ou seja, sem o trabalho e dedicação desses profissionais da saúde o cenário de contaminação, expansão da pandemia e mortes de brasileiros seria ainda mais grave em todo território nacional. A atuação dos agentes de vigilância sanitária é muito ampla, como a fiscalização de medicamentos, alimentos, serviços e produtos para a saúde, dos pacientes, além dos produtos cosméticos e saneantes.

Assim, se faz necessário regulamentar esses profissionais equiparando as atividades e piso salarial dos Agentes de Vigilância Sanitária, Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Solicito a Vossa Excelência que submeta a este Egrégio Plenário e posteriormente se envie INDICAÇÃO ao Exmo. Prefeito Municipal, SUGERINDO AO SENHOR PREFEITO PARA QUE ESTUDE A POSSIBILIDADE DE ADEQUAR OS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AO PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. R

Recentemente foi promulgada a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescentou os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Unico de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Dessa forma, é perfeitamente provado a LEGALIDADE DA PROPOSITURA A NÍVEL MUNICIPAL, haja vista que vários municípios estão criando legislações para equiparar o piso salarial dos agentes de Vigilância Sanitária ao piso nacionalmente praticado para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Assim sendo, a vigilância sanitária é um órgão ARRECADADOR basta ver as dotações orçamentárias suficientes para manter, pois os fiscais, que são poucos, atendem todo o comércio local.



Portanto, considerando esta nobre ação que vários municípios tem realizado e levando em consideração os relevantes serviços prestados pelos Agentes de Vigilância Sanitária, tais quais municípios do Ceará como AURORA, TARRAFAS, ACOPIARA, PACOTI dentre outros, solicito o empenho do Senhor Prefeito Municipal para que estude a possibilidade de realizar um planejamento orçamentário para equiparar o pagamento dos Agentes de Vigilância Sanitária ao piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

O texto, que tramita na Câmara dos Deputados, altera a Lei 11.350/06, que atualmente regulamenta apenas o trabalho de ACSs e de ACEs. "Entendemos que lei foi injusta e restritiva ao deixar de dispor sobre as atividades dos agentes de vigilância sanitária. Esse projeto tem por objetivo suprir essa lacuna e fazer justiça a esse seguimento de trabalhadores que é determinada para o desempenho das competências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)", diz o autor deputado Wilson Santiago (Republicanos-PB).

O texto da proposta estabelece como "essencial e obrigatória a presença de agentes comunitários de saúde na Estratégia Saúde da Família e de agentes de vigilância sanitária e de agentes de combate às endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental".

Determina ainda que o piso salarial profissional nacional dessas categorias, referente à jornada de 40 horas semanais, não será inferior a dois salários mínimos mensais. Considerando o profissional de agente de vigilância sanitária é o único com atribuição de autoridade sanitária de fechamento e apreensão.

Ante ao exposto, e frente a relevância do assunto para nosso MUNICÍPIO democrático, não poderíamos deixar passar despercebido por esta Casa de Leis... Desta maneira, apresento esta indicação, acompanhada de anteprojeto de lei, para que Poder Executivo inicie o processo legislativo.

Este projeto de Lei visa à regulamentação, a organização e o apoio a uma categoria historicamente esquecida que fazem um trabalho tão importante para o município de Barbalha.

Gabinete do Vereador JULLIAN CARLOS aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (2025)

**JULLIAN CARLOS**  
**VEREADOR AUTOR**

## Rendimentos dos Inspectores Sanitários com Salário Base Atual em Agosto de 2025

Matrícula	Nome	Admissão	Salário Base	Abono	Anuênio		Adicional de Insalubridade		Gratificação por Titularidade		Total
22084	*****	16/03/2010	R\$ 2.284,76	R\$ 182,00	15%	R\$ 342,71	20%	R\$ 456,95	20%	R\$ 456,95	R\$ 3.723,38
92130	*****	26/01/2021	R\$ 2.284,76	R\$ -	4%	R\$ 91,39	20%	R\$ 456,95	0%	R\$ -	R\$ 2.833,10
31543	*****	18/05/2011	R\$ 2.284,76	R\$ 182,00	14%	R\$ 319,87	20%	R\$ 456,95	0%	R\$ -	R\$ 3.243,58
1679	*****	03/06/1999	R\$ 2.284,76	R\$ 182,00	26%	R\$ 594,04	20%	R\$ 456,95	20%	R\$ 456,95	R\$ 3.974,70
22083	*****	16/03/2010	R\$ 2.284,76	R\$ 182,00	15%	R\$ 342,71	20%	R\$ 456,95	30%	R\$ 685,43	R\$ 3.951,85
22076	*****	16/03/2010	R\$ 2.284,76	R\$ 182,00	15%	R\$ 342,71	20%	R\$ 456,95	30%	R\$ 685,43	R\$ 3.951,85
31846	*****	16/08/2011	R\$ 2.284,76	R\$ 182,00	13%	R\$ 297,02	20%	R\$ 456,95	20%	R\$ 456,95	R\$ 3.677,68
22086	*****	16/03/2010	R\$ 2.284,76	R\$ 182,00	15%	R\$ 342,71	20%	R\$ 456,95	0%	R\$ -	R\$ 3.266,43
2993	*****	15/01/2007	R\$ 2.284,76	R\$ 182,00	18%	R\$ 411,26	20%	R\$ 456,95	20%	R\$ 456,95	R\$ 3.791,92
31533	*****	18/05/2011	R\$ 2.284,76	R\$ 182,00	14%	R\$ 319,87	20%	R\$ 456,95	30%	R\$ 685,43	R\$ 3.929,01
7107	*****	23/04/2007	R\$ 2.284,76	R\$ 182,00	18%	R\$ 411,26	20%	R\$ 456,95	0%	R\$ -	R\$ 3.334,97
2995	*****	15/01/2007	R\$ 2.284,76	R\$ 182,00	18%	R\$ 411,26	20%	R\$ 456,95	20%	R\$ 456,95	R\$ 3.791,92
22087	*****	16/03/2010	R\$ 2.284,76	R\$ 182,00	15%	R\$ 342,71	20%	R\$ 456,95	30%	R\$ 685,43	R\$ 3.951,85
31786	*****	16/08/2011	R\$ 2.284,76	R\$ 182,00	13%	R\$ 297,02	20%	R\$ 456,95	20%	R\$ 456,95	R\$ 3.677,68
22096	*****	16/03/2010	R\$ 2.284,76	R\$ 182,00	15%	R\$ 342,71	20%	R\$ 456,95	30%	R\$ 685,43	R\$ 3.951,85
31535	*****	18/05/2011	R\$ 2.284,76	R\$ 182,00	14%	R\$ 319,87	20%	R\$ 456,95	0%	R\$ -	R\$ 3.243,58
31528	*****	18/05/2011	R\$ 2.284,76	R\$ 182,00	14%	R\$ 319,87	20%	R\$ 456,95	30%	R\$ 685,43	R\$ 3.929,01
31529	*****	19/05/2011	R\$ 2.284,76	R\$ 182,00	14%	R\$ 319,87	20%	R\$ 456,95	30%	R\$ 685,43	R\$ 3.929,01
31526	*****	23/05/2011	R\$ 2.284,76	R\$ 182,00	14%	R\$ 319,87	20%	R\$ 456,95	30%	R\$ 685,43	R\$ 3.929,01
										<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 70.082,38</b>

## Rendimentos Projetados dos Inspetores Sanitários com a Equiparação Salarial em Agosto de 2025

Matrícula	Nome	Admissão	Salário Base	Abono	Anuênio		Adicional de Insalubridade		Gratificação por Titularidade		Total	
22084	*****	16/03/2010	R\$ 3.036,00	R\$ 182,00	15%	R\$ 455,40	20%	R\$ 607,20	20%	R\$ 456,95	R\$ 4.737,55	
92130	*****	26/01/2021	R\$ 3.036,00	R\$ -	4%	R\$ 121,44	20%	R\$ 607,20	0%	R\$ -	R\$ 3.764,64	
31543	*****	18/05/2011	R\$ 3.036,00	R\$ 182,00	14%	R\$ 425,04	20%	R\$ 607,20	0%	R\$ -	R\$ 4.250,24	
1679	*****	03/06/1999	R\$ 3.036,00	R\$ 182,00	26%	R\$ 789,36	20%	R\$ 607,20	20%	R\$ 456,95	R\$ 5.071,51	
22083	*****	16/03/2010	R\$ 3.036,00	R\$ 182,00	15%	R\$ 455,40	20%	R\$ 607,20	30%	R\$ 685,43	R\$ 4.966,03	
22076	*****	16/03/2010	R\$ 3.036,00	R\$ 182,00	15%	R\$ 455,40	20%	R\$ 607,20	30%	R\$ 685,43	R\$ 4.966,03	
31846	*****	16/08/2011	R\$ 3.036,00	R\$ 182,00	13%	R\$ 394,68	20%	R\$ 607,20	20%	R\$ 456,95	R\$ 4.676,83	
22086	*****	16/03/2010	R\$ 3.036,00	R\$ 182,00	15%	R\$ 455,40	20%	R\$ 607,20	0%	R\$ -	R\$ 4.280,60	
2993	*****	15/01/2007	R\$ 3.036,00	R\$ 182,00	18%	R\$ 546,48	20%	R\$ 607,20	20%	R\$ 456,95	R\$ 4.828,63	
31533	*****	18/05/2011	R\$ 3.036,00	R\$ 182,00	14%	R\$ 425,04	20%	R\$ 607,20	30%	R\$ 685,43	R\$ 4.935,67	
7107	*****	23/04/2007	R\$ 3.036,00	R\$ 182,00	18%	R\$ 546,48	20%	R\$ 607,20	0%	R\$ -	R\$ 4.371,68	
2995	*****	15/01/2007	R\$ 3.036,00	R\$ 182,00	18%	R\$ 546,48	20%	R\$ 607,20	20%	R\$ 456,95	R\$ 4.828,63	
22087	*****	16/03/2010	R\$ 3.036,00	R\$ 182,00	15%	R\$ 455,40	20%	R\$ 607,20	30%	R\$ 685,43	R\$ 4.966,03	
31786	*****	16/08/2011	R\$ 3.036,00	R\$ 182,00	13%	R\$ 394,68	20%	R\$ 607,20	20%	R\$ 456,95	R\$ 4.676,83	
22096	*****	16/03/2010	R\$ 3.036,00	R\$ 182,00	15%	R\$ 455,40	20%	R\$ 607,20	30%	R\$ 685,43	R\$ 4.966,03	
31535	*****	18/05/2011	R\$ 3.036,00	R\$ 182,00	14%	R\$ 425,04	20%	R\$ 607,20	0%	R\$ -	R\$ 4.250,24	
31528	*****	18/05/2011	R\$ 3.036,00	R\$ 182,00	14%	R\$ 425,04	20%	R\$ 607,20	30%	R\$ 685,43	R\$ 4.935,67	
31529	*****	19/05/2011	R\$ 3.036,00	R\$ 182,00	14%	R\$ 425,04	20%	R\$ 607,20	30%	R\$ 685,43	R\$ 4.935,67	
31526	*****	23/05/2011	R\$ 3.036,00	R\$ 182,00	14%	R\$ 425,04	20%	R\$ 607,20	30%	R\$ 685,43	R\$ 4.935,67	
											<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 89.344,18</b>